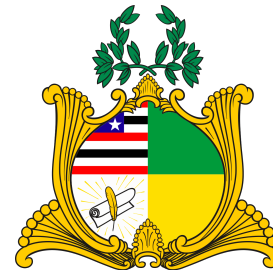




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 328 :: TERÇA, 26 DE ABRIL DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI 02/2022	1
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF	2
RESOLUÇÃO Nº 002 /2022 –CME/GNF-MA	6

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI 02/2022

“REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 02/2022, QUE CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS CAPITÃO MAGALHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei n. 02/2022**, “*Que Concede Título de Utilidade Pública Municipal à Associação de Bombeiros Civis Capitão Magalhães, e dá outras providências*”, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à “**Redação Final**” do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Bombeiros Civis Capitão Magalhães, com sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único. À entidade ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º A gestão municipal de Governador Nunes Freire, deverá conceder no prazo máximo de 15 dias, Certidão de Utilidade Pública, a contar da data do requerimento da entidade associativa.

Art. 3º Fica autorizado a formalização de convênios com a Prefeitura de Governador Nunes Freire, em conformidade com as atividades elencadas no Estatuto da Associação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 20 (VINTE) DE ABRIL DE 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8be04aa73341962ca0528f0e57c4e26cb352305e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Valderly Pereira da Silva**Gilvan Duarte de Oliveira****Vereador – PSDB****Vereador – PSB****Presidente****Vice-Presidente****Felipe Silva Alencar****Gessimar Luís Neres****Vereador – PTB****Vereador – PL****1º Secretário****2º Secretário****ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		UF: MA
ASSUNTO: Análise e aprovação da Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire MA.		
RELATORES: Luzacir do Socorro Lins Calda, Cleibson Nunes da Silva Sousa e Valderly Pereira da Silva		
PROCESSO Nº: 008/2022		
PARECER CME Nº: 003/2022	COLEGIADO: Câmara de Educação Básica/CEB	APROVADO EM: 26/04/2022



1- RELATÓRIO

Em 30 de março de 2022, o Conselho Municipal de Educação recebeu ofício nº 017/2022-SI/E- SEMED de 30 de março de 2022 por meio do qual, A Coordenadora do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, professora Amanda do Amaral Rodrigues, encaminhou a este Conselho, Uma pedido de Debate em plenária pública cuja temática **“Avaliação da Aprendizagem Orientações para A Prática Escolar Municipal”** no objetivo de análise, reformulação e alteração das normas e critérios de avaliação tendo como referencial a nova realidade e os referenciais da nova BNCC numa nova abordagem sobre os parâmetros para a organização da sistemática de avaliação escolar da rede municipal que compõe o SME. O Coordenador do Departamento de Avaliação Escolar, professor Antônio Willams Gonçalves da Silva e a Presidente do CME Ozanilda Nogueira Reis juntamente com outros órgãos da SEMED, professores, gestores e coordenadores escolares participaram da plenária para discussão e reformulação da Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire, que ocorreu no dia 11 de abril de 2022, no Complexo Ed. Prof. Hamilton Werneck. Dessa forma apresenta-se a síntese da análise, reformulação para a aprovação tendo em vista que o documento em lide tem a finalidade de subsidiar as escolas da referida Rede na definição da condução do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes, bem como na elaboração dos seus Projetos Políticos-Pedagógicos e dos projetos didáticos, considerando as particularidades de cada escola.

Como documento intitulado como Sistemática de Avaliação da Rede Pública de Governador Nunes Freire foi implantado o documento a Avaliação de Aprendizagem Orientações para a Prática Escolar do Estado do Maranhão, cujo o mesmo será o nosso documento Referencial: é composto por: Introdução, Avaliação da Aprendizagem em foco; objetivos e princípios da avaliação da aprendizagem escolar; Currículo e avaliação da aprendizagem- Uma relação necessária; Etapas da organização do trabalho Pedagógico na escola; instrumentos avaliativos; práticas docentes que fazem diferença em sala de aula; Sistemática de avaliação no Ensino Fundamental.

Portaria nº001/2022-SEMED/GNF: Procedimentos Avaliativos para o Ciclo de Alfabetização- 1º ao 3º Ano, Procedimentos Avaliativos para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano Registros de Desempenho dos Estudantes, Recuperação da Aprendizagem, Conselho de Classe, Promoção, Retenção, Classificação e Reclassificação; Procedimentos Avaliativos para a Educação de Jovens e Adultos: Avaliação como instrumento do Professor e do Estudante, Registro de Desempenho dos Estudantes; Avaliação do Estudante em distorção idade-ano.

Dispositivos Legais

Após análise do documento, observa-se que a Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire, encontra-se fundamentada nos dispositivos legais, a saber: A Constituição Federal em seu artigo 205, estabelece que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo a mesma promover e incentivar com a colaboração da sociedade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; O Estatuto da Criança e do Adolescente N/O 8.069/1990, em seu artigo 54 estabelece: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N O 9.394/1996, em seu artigo 24, contempla: A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] V – a verificação do rendimento escolar, observará os seguintes critérios: [...] b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução CNE/CEB Nº 05/2009; As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental - Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; Resolução Nº 001 /2011, 002/2013 do Conselho Municipal



de Educação que trata sobre a regularização do fluxo escolar e Resolução N O 001/2010 do Conselho Estadual de Educação- MA, e a N° 001/2012 do Conselho Municipal de Educação que definem a regularização da vida escolar do estudante.

O documento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação foi consolidado através da portaria n°001/SEMED-GNF emitida pela Secretaria Municipal de Educação em 26/04/2022 e considera que a avaliação é uma etapa fundamental do processo de ensino e aprendizagem que deve envolver a comunidade escolar, proporcionando momentos de reflexão sobre a prática pedagógica e as aprendizagens desenvolvidas e consolidadas pelos estudantes durante a sua trajetória escolar.

Nesse contexto, o documento compreende a necessidade de pensar a avaliação como uma etapa do processo de aprendizagem, na direção do desenvolvimento do pensamento crítico de estudantes mais participativos e autônomos, pressupondo a adequação dos instrumentos avaliativos às concepções metodológicas, exigindo do professor uma interpretação rigorosa dos dados coletados para obter um diagnóstico fidedigno da realidade avaliada e, conseqüentemente, a realização do planejamento adequado para estabelecer estratégias de ensino, baseado no que precisa ser aprendido pelos estudantes. Considerando que a avaliação da aprendizagem se constitui em uma ferramenta de gestão do ensino imprescindível para acompanhar a aprendizagem dos estudantes e redefinir as práticas pedagógicas do professor, a Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire, representará um instrumento que subsidiará a prática avaliativa nas escolas, visando que a mesma cumpra a sua finalidade educativa, garantindo o direito à educação em seu caráter público, buscando a qualidade social, consolidada nos princípios da gestão democrática, garantindo a inclusão social e, sobretudo, a emancipação humana.

2- CONSIDERAÇÕES

Em face ao exposto, recomendamos que seja aprovada a Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire implantada pelo documento Referencial do estado do Maranhão. Por fim, que a Secretaria Municipal de Educação de Governador Nunes Freire proporcione formação continuada em serviço para as Unidades de Educação Básica da referida Rede, visando ampliar a compreensão da concepção de avaliação e as práticas avaliativas instituídas pelo documento da Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal aprovado por este Conselho Municipal de Educação.

3- VOTO DA COMISSÃO

Em face do exposto, a Comissão aprova, por unanimidade o Parecer da Conselheira Luzacir do Socorro Lins Caldas, nos termos deste Parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vista a aprovação do proposta apresentada pela SEMED de Governador Nuns Freire -MA.

Governador Nunes Freire- MA, 26 de abril de 2022.

Presidente da Comissão e Relatora

Luzacir do Socorro Lins Caldas

Cleibson Nunes da Silva Sousa



Valderly Pereira da Silva

4- DECISÃO DO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão de Educação Básica.

Governador Nunes Freire- MA, 26 de abril de 2022.

Ozanilda Nogueira Reis

Presidente do CME

Valderly Pereira da Silva

Vice-presidente do CME

Amanda do Amaral Rodrigues

Secretária Executiva do CME

Conselheiros

Adriana Patrícia Muniz

Cleibson Nunes da Silva Sousa

Dilcéia Santos Lins

Iolanda Borges Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8be04aa73341962ca0528f0e57c4e26cb352305e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Luzacir do Socorro Lins Caldas

Keiza Magda Pinheiro Silva

Maria dos Anjos Sousa Gomes

Rosinalva Sampaio Veras

Homologada por

Nildemar Mesquita Lago

Secretaria Municipal de Educação

Em ___/___/___

Página 4 de 5

RESOLUÇÃO Nº 002 /2022 –CME/GNF-MA

O Conselho Municipal de Educação, nos termos que faculta o Artigo 15 da Lei Municipal nº. 010/2011 a Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire- MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8be04aa73341962ca0528f0e57c4e26cb352305e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O Conselho Municipal de Educação veiculado ao Sistema Municipal de Educação, com sede e foro na cidade de Governador Nunes Freire, MA, criado pela Lei nº 009/2006 de 15 de dezembro de 2006, reformulado pela Lei nº 010/2011 de 14 de novembro de 2011, observando o disposto pela Lei Federal nº. 9.394/96, de dezembro de 1996, e na Lei Orgânica do Município tem jurisdição sobre a Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil das Instituições Particulares, dentro dos princípios das políticas de Educação estabelecidos nos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, tendo sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a implantação da Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire- MA na forma do documento anexado a esta Resolução, apresentado ao Conselho Municipal de Educação de Governador Nunes Freire.

Art. 2º - Altera a Resolução nº 001/2011 que definem normas e critérios de avaliação do Rendimento Escolar nos estabelecimentos públicos do sistema de ensino do município de Governador Nunes Freire.

Art. 3º - Implantar na política de acompanhamento escolar ações pedagógicas mais estruturantes no município de Governador Nunes Freire tendo como base o documento referencial da sistemática de "Avaliação da Aprendizagem e Orientações para a Prática Escolar" para a Educação Básica publicada pela SEDUC do estado do Maranhão e os parâmetros do Documento Curricular do Território Maranhense.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 26 de abril de 2022.

CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Nunes Freire-Ma, 26 de abril de 2022 e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada, (Parecer 03/2022 CME/GNF/MA e Processo nº 08/2022- CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA, 26 de abril de 2022

Ozanilda Nogueira Reis

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Valderly Pereira da Silva

Vice-Presidente do CME

Amanda do Amaral Rodrigues

Secretária do CME



Conselheiros

Adriana Patrícia Muniz

Cleibson Nunes da Silva Sousa

Dilcélia Santos Lins

Iolanda Borges Santos

Luzacir do Socorro Lins Caldas

Keiza Magda Pinheiro Silva

Maria dos Anjos Sousa Gomes

Rosinalva Sampaio Veras

Homologada por

Nildemar Mesquita Lago

Secretaria Municipal de Educação

Em ____/____/____

